



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2015.

Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas ilícitas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os promotores de eventos esportivos, de shows e de entretenimentos culturais direcionados para o público infanto-juvenil no Estado de Goiás farão constar nos ingressos, flyers, banners, outdoor ou qualquer outra peça publicitária e nos locais dos eventos, mensagens educativas apontando os malefícios causados pelas drogas ilícitas aos usuários e informações sobre as penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável aos traficantes de drogas.

Artigo 2º. As mensagens de alerta sobre os malefícios e as punições aos traficantes deverão estar expostas em local de fácil visualização nos espaços onde acontecem os eventos através de painéis, faixas, cartazes ou meios audiovisuais, bem como obrigatoriamente em destaque nos ingressos.

Artigo 3º. Nos locais do evento, bem como nos respectivos ingressos, constarão mensagens educativas juntamente com a penalidade aplicada aos traficantes e os malefícios causados aos usuários de drogas, ficando a critério dos organizadores pelo evento a sua criação.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Artigo 4º. A publicação de mensagens educativas sobre o uso de drogas ilícitas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil deve ocupar 15% (quinze por cento) de espaço em qualquer material impresso sobre o evento.

Artigo 5º. As mensagens através de meios audiovisuais devem ter, pelo menos, 15% (quinze por cento) de duração, em comparação ao tempo previsto para o evento.

Artigo 6º. A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência –UFR - do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à pena de multa definida no “caput” os organizadores, solidariamente com as empresas responsáveis pela locação do local para o evento. A infração será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Artigo 7º. A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo dos órgãos competentes.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Justificativa

Iniciamos a presente iniciativa legislativa informando que o consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, é um dos mais preocupantes problemas de saúde pública no mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) estima em até 270 milhões os usuários de drogas ilegais (6,1% da população mundial entre 15 e 64 anos de idade). Desse total, pouco menos de 10% podem ser classificados como dependentes ou “usuários de drogas problemáticos” e calcula-se que até 263 mil deles, principalmente jovens, morram anualmente, a metade por overdose .

As estimativas dão conta ainda de que a cocaína foi consumida no último ano por até 20,5 milhões de pessoas. Na América Latina, apesar de o número de mortes estar bem abaixo da média global, essa é a droga mais letal, em razão do grande número de consumidores, seja da própria cocaína ou de seus subprodutos, entre eles o crack .

Frente a essa realidade, o Poder Público de Goiás não tem se mostrado preparado para tratar os dependentes químicos residentes em território goiano. Não bastassem as dificuldades inerentes ao atendimento médico e psicológico aos usuários, a rede de tratamento é pequena e precária.

Parte da explicação é que o Brasil está migrando, desde 2002, de um modelo baseado na internação para outro voltado para atendimento ambulatorial. Por outro lado, a falta de desarticulação das ações públicas impede a expansão dos programas de redução de danos, assim como o apoio financeiro do Poder Público a instituições privadas de tratamento de dependentes químicos, as chamadas comunidades terapêuticas.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Como resultado disso temos que o uso de drogas por crianças e adolescentes vem crescendo cada vez mais. Um estudo realizado no Brasil e publicado no *Jornal da Tarde* mostrou que 24,7% dos jovens entre 10 e 17 anos já experimentaram algum tipo de droga. Um número realmente alarmante!

Em muitos casos, usuários de drogas se envolvem em crimes tais como narcotráfico e homicídios, tornam-se vítimas de violência, além de estarem sujeitos a outros perigos, como DSTs (doenças sexualmente transmissíveis) e gravidez indesejável.

O uso de drogas compõe um quadro de problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas, o resultado negativo decorrente disso é de ordem social e econômica. Social, pois desestrutura a família e econômico por gerar diversos custos para o governo que na maioria das vezes mantém o tratamento. As estatísticas revelam que um dependente químico custa para os cofres públicos 4 (quatro) vezes mais do que um aluno.

É bom que se registre outra drástica vertente das drogas: são também fontes de financiamento da violência e do crime. Grande parte dos usuários é jovem, geralmente muitos começam a usar drogas ainda na escola e em idade cada vez mais prematura.

Nesse sentido, a base para o não ingresso dos jovens nesse mundo, quase sempre sem volta, está na família e na educação. A primeira deve dialogar, conhecer as amizades, esclarecer sobre o perigo das drogas, e ensinar valores humanos e valorização da saúde e da vida. A segunda deve promover ações públicas de cunho educativa/preventiva no processo de prevenção de uso das drogas.

Diante desse papel de educador que o Poder Público deve assumir perante a sociedade é que apresentamos o presente projeto de lei. Acreditamos que a veiculação de informações de caráter didático educativo em meios e ambientes que



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

alcancem a grande massa da população tem se mostrado eficiente para seus fins preventivos de combate ao uso de drogas.

Por todo o exposto, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2015.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual